



PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

PROTOCOLO DO CHAMADA PUBLICA 05/23

SOLICITAMOS QUE PARA EFEITO DE CONTROLE NOS SEJA TRANSMITIDO VIA E-MAIL OS DADOS ABAIXO:

EMPRESA –

ENDEREÇO -

CIDADE –

TELEFONE –

CONTATO-

E-MAIL -

E-MAIL licitacao@boituva.sp.gov.br

OBS. CASO NÃO SEJA ENVIADO O PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL DEVIDAMENTE PREENCHIDO. NÃO SERÁ INFORMADO SOBRE QUALQUER ALTERAÇÃO DO MESMO.



CHAMAMENTO PUBLICO Nº05/23 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE- ALIMENTAÇÃO E/OU MULTI-BENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES) DESTINADOS A SERVIDORES DA PREFEITURA DE BOITUVA



PREFEITURA DE
BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

EDITAL

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/23

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE- ALIMENTAÇÃO E/OU MULTI-BENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES) DESTINADOS A SERVIDORES DA PREFEITURA DE BOITUVA



CHAMAMENTO PUBLICO Nº05/23 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE- ALIMENTAÇÃO E/OU MULTI-BENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES) DESTINADOS A SERVIDORES DA PREFEITURA DE BOITUVA



PREFEITURA DE
BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14085
EDITAL Nº 171/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE- ALIMENTAÇÃO E/OU MULTI-BENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES) DESTINADOS A SERVIDORES DA PREFEITURA DE BOITUVA

A **PREFEITURA DE BOITUVA**, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 01, Bairro Centro, Boituva/SP, torna-se público para conhecimento dos interessados que, com base no art. 25 “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de chamamento público para **CREDENCIAMENTO** de empresas para **administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale-alimentação e/ou multi-benefícios com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares)** Para Servidores da Prefeitura de Boituva, que se regulará por edital constituído de partes e anexos na seguinte sequência:

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

1 DO OBJETO:

A **PREFEITURA DE BOITUVA** torna público que receberá até o dia **22/11/2023 às 09 horas**, no Departamento de Licitações, na Avenida Tancredo Neves, nº 01, Centro, Boituva/SP, documentação para credenciamento empresas para **ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE- ALIMENTAÇÃO E/OU MULTI-BENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES) DESTINADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE BOITUVA.**

OBSERVAÇÕES:

CHAMAMENTO PUBLICO Nº05/23 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE- ALIMENTAÇÃO E/OU MULTI-BENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES) DESTINADOS A SERVIDORES DA PREFEITURA DE BOITUVA





- a** Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações, nos termos do cronograma e das etapas descritas nesse instrumento.
- b** Os serviços deverão ser prestados a partir da data consignada em ordem de início dos serviços contratados.

1.1 DAS INFORMAÇÕES

1.1.1 O valor total estimado deste certame é de R\$ 22.958.650 (Vinte e Dois Milhões, Novecentos e Cinquenta e Oito mil, Seiscentos e Cinquenta Reais), referente a 13 recargas, sendo o valor mês de R\$ 1.766.050,00 (Um Milhão Setecentos e Sessenta e Seis Mil e Cinquenta reais).

1.2 - VALOR DO BENEFÍCIO E DA QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS

1.2.1 - R\$ 715,00 (Setecentos e Quinze Reais).

1.2.2 - Beneficiários: 2.470 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta) beneficiários.

1.2.3 – O número final de beneficiários dependerá da adesão destes ao produto, nos termos da Cláusula 5ª (*vide* Etapa 03 do item 5.1) deste Instrumento Convocatório.

2 DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico- fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público conforme abaixo, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e que aceitem as regras estabelecidas pela Prefeitura de Boituva.

2.1.1 – Podem participar deste Credenciamento:

2.1.1.1 – As empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

2.1.1.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.1.1.3 – As empresas interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível presencialmente ou no site www.boituva.sp.gov.br.

2.1.2 – Não poderá participar deste Credenciamento a empresa que:

2.1.2.1 – Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

2.1.2.2 – Esteja suspensa e/ou impedida de contratar com a Prefeitura de Boituva;

2.1.2.3 – Tiver registrada no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Credenciamento.

2.2 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

2.2.1 – Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a documentação constante das





alíneas “a” até “o”, em envelope lacrado contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

a Solicitação de credenciamento (**conforme modelo Anexo II**);

PREFEITURA DE BOITUVA

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO

NÚMERO DO CNPJ:

b Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

c Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

d Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

e Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

f Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União);

g Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; (<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>).

h Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

i Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

j Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 ou ainda a Positiva com Efeitos de Negativa;

k Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

l Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão aceitas as competentes certidões





negativas e as positivas com efeito de negativa;

m Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**conforme modelo Anexo III**);

n Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento; e

o Comprovação de que a empresa proponente possui capital mínimo equivalente a pelo menos, **R\$ 1.147.932,50 (Um milhão, Cento e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado pela Prefeitura de Boituva; **ou** apresentar uma das garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, no mesmo percentual.

p Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização dos serviços objeto do presente credenciamento, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado pela execução serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades considerados 50% (cinquenta por cento) do número total de beneficiários do objeto do presente credenciamento.

Observação 1: Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, as Certidões conjuntas de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União e à relativa às contribuições Previdenciárias, poderão ser substituídas pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

Observação 2: Serão aceitas, para fins de comprovação de regularidade, Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

2.2.2 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

2.2.3 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

3 DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer empresa que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento.

4 DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 – Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à Prefeitura





de Boituva, ou seja, com **taxa 0% de administração**, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões.

4.2 – Não há limite de credenciados, desde que obedecidas as regras editalícias, em especial quanto à taxa de administração (0%).

4.3 – Após o credenciamento da empresa, esta poderá encaminhar folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos para fins de divulgação de seu produto.

5 DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS:

5.1 – O credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir descritas:

ETAPA 01 - Credenciamento	27/10/2023 até 22/11/2023 às 09 horas. Sessão se dará às 10 horas do dia 22/11/2023.	Credenciamento de todas as empresas que cumprirem as regras previstas neste Instrumento Convocatório, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Fase recursal	05 dias úteis para razões, sucedidos 05 dias úteis para contrarrazões recursais quanto à decisão administrativa de credenciamento ou descredenciamento no certame	Tratando-se a ETAPA 01 da única fase do certame em que há conteúdo decisório por parte do ente público contratante, aplicam-se analogicamente os prazos previstos no art. 109, I, “a” e § 2º, contados na forma da parte inicial do § 1º de referido dispositivo, todos da Lei nº 8.666/93.
ETAPA 02 – Apresentação do Cartão (Folders, Vídeo e Informações).	11/12/2023 até 05/01/2024	As credenciadas poderão encaminhar folders, vídeos e materiais análogos com informações sobre seu produto (cartão), que serão disponibilizados, de forma isonômica, aos servidores públicos.
ETAPA 03 – Período de Escolha pelos servidores públicos	08/01/2024 até 08/02/2024	Os servidores públicos escolherão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda a sua necessidade.
ETAPA 04 – Formalização dos Contratos	Após concluída a ETAPA 03	Com os quantitativos apurados conforme a escolha dos servidores, o ente público celebrará contrato com cada empresa credenciada especificamente quanto ao número de servidores optantes por seu respectivo cartão.

Observação: Independentemente do quantitativo de adesão, a credenciada fica obrigada a





prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos, objeto deste Chamamento serão de responsabilidade da **PREFEITURA DE BOITUVA** atendida pela dotação orçamentária do exercício de 2023 e subseqüente.

7 DO SUPORTE LEGAL

7.1 O presente edital é em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8 DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da COMARCA DE BOITUVA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente Edital e do respectivo contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

9.2 Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado em quadro próprio da **PREFEITURA DE BOITUVA**, no endereço mencionado no preâmbulo, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação no Estado e no Município.

9.3 Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação do ato convocatório sobre este Chamamento Público no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para recebimento dos envelopes de credenciamento, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@boituva.sp.gov.br, ou no Departamento de Protocolo Geral, sito à Av. Tancredo Neves 01– Centro, Boituva/SP, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

Boituva, 26 de outubro de 2023.

ADRIANO MARIO FERRARIS FERNANDES
Secretário Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Inovação





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de Empresa Interessada especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança, destinados aos servidores da **PREFEITURA DE BOITUVA**.

2 – FORNECIMENTO DOS CARTÕES

- O fornecimento dos cartões eletrônicos, com chip de segurança e dos créditos a serem carregados, será de inteira responsabilidade da Empresa Interessada, podendo ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, a critério do servidor beneficiado.
- A Empresa Interessada não cobrará taxa de administrativa ou outro valor para substituição dos cartões eletrônicos, com chip de segurança, por vencimento do prazo de validade ou para reemissão dos mesmos (2ª. Via) em razão de extravio (perda, furto ou roubo) ou danificação.
- A Empresa Interessada deverá entregar as primeiras vias dos cartões eletrônicos com chip de segurança no prazo de até 10 (dez) dias. Em caso de reemissão dos cartões por qualquer motivo, a Empresa Interessada deverá entregar as 2ª. Vias no mesmo prazo (até 10 dias) contado a partir do pedido.
- O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores.
- Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal.
- A Empresa Interessada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário





realize o bloqueio e desbloqueio do cartão através de telefone, internet e aplicativo Smartphone.

- Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da

utilização no pagamento das despesas.

- As informações cadastrais dos servidores que farão jus ao cartão de alimentação serão fornecidas à Empresa Interessada, a partir da data da assinatura do contrato.

- Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados: □

- Nome por extenso do beneficiário;
- Número sequencial de controle individual;
- Chip de segurança;
- Nome do Órgão Contratante.

- A Empresa Interessada deverá fornecer manual de uso aos beneficiários com esclarecimento de dúvidas dos cartões eletrônicos.

- O sistema de cartões eletrônicos, com chip de segurança deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da Internet, com senha numérica pessoal e intransferível.

- A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada em até 1 (UM) dia útil após o pedido.

- O Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em .xls, contendo os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), devendo a Empresa Interessada fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e processamento correto do arquivo enviado.

- Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, com chip de segurança, se não





utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

- Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- Transcorrido este prazo, conforme orientação do Banco Central, eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à Empresa Interessada em qualquer tempo.

3 – LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

A entrega deverá ocorrer no Departamento de Recursos Humanos, localizado na Av. Tancredo Neves, 01 - CEP: 18550-000 - Boituva;

4 – VALOR DO BENEFÍCIO

Vale Alimentação R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) mensal e um bônus anual no mesmo valor, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei municipal, totalizando até 13 (treze) recargas por servidor.

5 - TIPO DE CARTÃO

O fornecimento se compõe de créditos a serem realizados em cartões eletrônicos, com chip de segurança fornecidos:

- a) para aquisição de gêneros alimentícios “in natura”.

6 – QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES BENEFICIADOS, CARTÕES E CRÉDITOS.

Estima-se, que durante os 12 (doze) meses de contrato, haverá a quantidade de 2.470 (dois mil, quatrocentos e setenta) cartões alimentação para os funcionários de Prefeitura de Boituva.

7 – VALOR MENSAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 1.766.050,00** (um milhão setecentos e





sessenta e seis mil e cinquenta reais), que poderá variar de um mês para o outro.

8 – VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta meses).

9 – DA REMUNERAÇÃO

A taxa de administração para fins deste credenciamento, à luz dos orçamentos prévios e da mais recente jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (vide Processo TC-010690.989.22-3) é de **0% (zero por cento)**.

10 – REAJUSTE DE PREÇOS

- Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, devido a inclusão ou exclusão de servidores.
- O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irremovível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

11 – PAGAMENTO:

A contratante efetuará o pagamento a Empresa Interessada em até 30 (trinta) dias do adimplemento da obrigação, ou seja, disponibilização dos créditos e da emissão da Nota Fiscal (TC-009162.989.23-0, TC-010229/989/23-1, TC-008415.989.23-5, TC- 012574.989.23-2).

12 – VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

13 – DO NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

As empresas interessadas deverão apresentar uma relação de estabelecimentos credenciados para o cartão-alimentação no momento da solicitação de credenciamento ou complementá-la no prazo de 5 dias úteis após a fase de habilitação, conforme tabela abaixo,

A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico com a extensão xlsx (Excel) e conter no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, Nome fantasia, endereço e telefone, (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas).





A rede credenciada da Empresa Interessada declarada vencedora estará com vistas franqueadas às licitantes participantes do certame após a sua apresentação em formato excel, devendo as demais Empresa Interessadas licitantes tomarem conhecimento e, se assim quiserem, manifestarem a respeito.

A rede credenciada constitui uma das obrigações principais na execução do objeto deste certame, justamente por servir de instrumento de materialização (supermercado) quando da aquisição de alimentos in natura, razão pela qual não se permite a terceirização ou o cometimento a terceiro desta obrigação contratual, de tal sorte que a empresa credenciada deverá credenciar, identificar o estabelecimento, gerenciar e reembolsar diretamente os

estabelecimentos de sua rede credenciada sem a participação de terceiros.

CARTÃO ALIMENTAÇÃO:

a A Empresa Interessada deverá manter a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão alimentação nos municípios de Boituva, Sorocaba, Cerquillo, Tietê, Iperó, Porto Feliz, Tatuí e São Paulo, com base na tabela abaixo:

Nº. de Habitantes por Município	Quantidade mínima de estabelecimentos conveniados
Até 5.000	02
Até 10.000	05
Até 30.000	15
Até 50.000	25
Até 90.000	40
Até 120.000	50
Até 400.000	85
Até 800.000	200
Até 1.500.000	500
Até 6.000.000	1500
Até 12.000.000	3000

b A Empresa Interessada vencedora deverá manter no mínimo 3 (três) diferentes redes de Hipermercados e de 2 redes diferentes atacadistas no município de





Boituva e/ou num raio de até 100 km.

A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por:

- c a. Comprovante/relatório de pagamentos efetuados pela contratada com os estabelecimentos com no máximo 90 dias ou documento de credenciamento assinado pelo estabelecimento e a contratada;
- d b Relação, em formato Excel, ordenado por região e município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone.

14 – CENTRAL DE ATENDIMENTO:

a Para o beneficiário - As empresas interessadas devem comprovar através de prova de conceito que possuem central de atendimento com custo de ligação local para cidade de Boituva e região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por

dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam solicitar o bloqueio e desbloqueio dos cartões, comunicar e solucionar, inclusive por meio de celular com discagem direta gratuita via aplicativo, a perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

b Para os gestores do contrato - As empresas interessadas devem comprovar através de prova de conceito que possuem central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar, inclusive por meio de celular, as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

15 – QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: indica quanto a Empresa Interessada possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto e longo prazo superior a 1,00, obtido através da seguinte fórmula:





ILG = ATIVO CIRCULANTE+ REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO
CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: Indica quanto a Empresa Interessada possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período superior a 1,00, obtido através da seguinte fórmula:

ILC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

ED – ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO total serve para medir o Grau de endividamento da Empresa Interessada perante terceiros, ou seja, do seu ativo total quanto é capital próprio e quanto ao capital financiado com recursos alheios inferior a **0,80* (zero vírgula oitenta)** obtido através da seguinte fórmula:

ED = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO
TOTAL

(*) Tendo por base os estudos contidos nos julgados do TCE/SP específicos para Empresa Interessadas de cartão-alimentação e refeição - TC-1395.989.14-8, TC-2525.989.14-1, TC- 00004210.989.14-1, TC-19850.989.18-7; TCE/RJ processo nº 108.578-7/14, e TCU Acórdão 3191/2016-Plenário, neste segmento obrigatoriamente as Empresa Interessadas prestadoras se utilizam do capital de terceiros, por isso, além da documentação necessária e exigências deste Termo de Referência, do edital da licitação e da legislação pertinente, a Licitante deverá comprovar, na forma da lei, boa situação contábil/financeira com capacidade para honrar suas obrigações, através da apresentação de índices financeiros acima.





Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa Interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Patrimônio Líquido no mínimo de R\$1.872.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil reais), no percentual de 10%, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei (Art. 31, § 3º, da Lei Federal nº8.666/93).

16 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atestados para comprovação de aptidão para desempenho de atividade da mesma natureza do objeto, com compatibilidade em quantidades e prazo, constando a identificação da pessoa jurídica emitente, Nome e cargo/função do signatário, Endereço completo do emitente e Telefone e/ou e-mail, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. De acordo com a Súmula 24 do TCE/SP”;

17 – APLICATIVO SMARTPHONE:

As empresas interessadas devem comprovar através de prova de conceito que possuem “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” para os sistemas Android e IOS, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- 1** Consulta de saldo, extrato e próxima recarga;
- 2** Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- 3** Geração de nova senha ou troca de senha;
- 4** Possibilitar o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação ou QR Code em pelo menos 3 (três) diferentes máquinas de transação de cartão;
- 5** Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento; e
- 6** Consulta à rede credenciada que possui a opção “delivery” nas plataformas específicas de “delivery”.





18 - ACESSO A APLICATIVOS DE DELIVERY:

As empresas interessadas devem comprovar através de prova de conceito que possuem convênio para pagamento em **site** (página na internet) ou por apps em no mínimo uma das empresas de aplicativo de entrega de produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: [Pão de Açúcar](#), [Clube Extra](#), Sonda ou Tenda (alimentação).

19 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO:

As empresas interessadas deverão comprovar através de prova de conceito que possuem sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

11 Possibilitar às Unidades, Secretarias e ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato;

12 Disponibilizar único código/login e senha para gestão do serviço (cartão-alimentação). Inclusive com geração de pedido de crédito do produto (cartão-alimentação) em único arquivo;

13 bloquear cartões e solicitar novas vias;

14 emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

15 acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

16 acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;

XX. DA APRESENTAÇÃO DO CARTÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS

Nos termos do Edital Convocatório (ETAPA 02), as credenciadas poderão encaminhar folders, vídeo(s) e materiais análogos com informações diretamente a **Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Inovação**, referentes ao seu cartão credenciado, visando a subsidiar os servidores públicos na escolha do cartão que melhor lhe atenda, sendo a todos os materiais enviados garantida a mesma





exposição/divulgação durante o período de opção (ETAPA 03 do Edital).

Os folders, vídeo(s) e materiais análogos apresentados pelas empresas credenciadas devem refletir o escopo da execução do serviço e serem ofertados desde o início da prestação do serviço, assim como serem direcionados exclusivamente à promoção de saúde e segurança alimentar do servidor público, sendo vedada a oferta de serviços por pessoa jurídica (CNPJ) diversa da credenciada (subcontratação).

a - REGRAS PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

Após a fase de habilitação e análise das exigências mínimas deste termo de referência, a Municipalidade realizará processo interno de seleção para que os servidores façam a opção pela operadora credenciada de sua preferência.

Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da homologação do credenciamento ou comunicação para que as empresas CREDENCIADAS encaminhem digitalmente à Municipalidade seu material de comunicação e marketing (folders, vídeo(s) e materiais análogos) com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos servidores para decidir qual empresa será escolhida por eles.

O número mínimo de votos para que a CREDENCIADA seja considerada elegível para firmar um contrato com a Municipalidade será de 30% do quadro total de servidores/funcionários ativos; A CREDENCIADA que obtiver menos de 30% de votos do quadro total de servidores ativos não será elegível;

Os servidores que votaram na credenciada com menos de 30% de escolha serão convidados a fazer nova escolha entre as CREDENCIADAS elegíveis;

Após a escolha por parte dos servidores, estes não poderão fazer troca de empresas credenciadas pelo período mínimo de 1 (um) ano.

b - DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS:

ETAPA	01	-	XX/XX/2023 até XX/XX/2023	Credenciamento de todas as empresas
--------------	-----------	----------	--------------------------------------	--





PREFEITURA DE
BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

Credenciamento		que cumprirem as regras previstas neste Instrumento Convocatório.
Fase recursal	05 dias úteis para razões, sucedidos 05 dias úteis para contrarrazões recursais quanto à decisão administrativa de credenciamento ou descredenciamento	Tratando-se a ETAPA 01 da única fase do certame em que há conteúdo decisório por parte do ente público contratante, abarcando todas as questões técnicas inerentes ao serviço licitado, aplicam-se analogicamente os prazos previstos no art. 109, I, "a" e § 2º, todos da Lei nº 8.666/93.
ETAPA 02 – Envio do material de comunicação e marketing	XX/XX/2023 até XX/XX/2023	As credenciadas poderão encaminhar o material de comunicação e marketing (folders, vídeo(s) e materiais análogos) para serem disponibilizados, de forma isonômica, aos servidores públicos.
ETAPA 03 – Período de votação	XX/XX/2023 até XX/XX/2023	Os servidores públicos escolherão, dentre as credenciadas, a operadora que melhor atenda a sua necessidade.
ETAPA 04 – Formalização dos Contratos	Após concluída a ETAPA 03	Com os quantitativos apurados conforme a escolha dos servidores, o ente público celebrará contrato com cada empresa credenciada especificamente quanto ao número de servidores optantes por seu respectivo cartão.



CHAMAMENTO PUBLICO Nº05/23 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO E/OU MULTI-BENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES) DESTINADOS A SERVIDORES DA PREFEITURA DE BOITUVA



“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, por seu representante legal o Sr., inscrito sob o CPF nº. e RG nº:....., domiciliado na, e-mail vem por meio deste, solicitar o **CREDENCIAMENTO para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO E/OU MULTI-BENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES) DESTINADOS A SERVIDORES DA PREFEITURA DE BOITUVA.**

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Chamamento Público nº 05/2023 e, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, especialmente que possuo estrutura para prestar os serviços previstos no Edital, e que aceito prestar os serviços pelos valores constantes da tabela prevista neste regulamento.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser endereçadas ao endereço....., seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, pede-se deferimento.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do licitante.

e-mail





**Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º
da Constituição Federal.**

(em papel timbrado da licitante)

À

Prefeitura de Boituva

Ref.: Chamamento Público nº _____/2023.

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, **SR.(A)** _____, RG nº _____ e CPF nº _____, para os fins de dar atendimento ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, **DECLARA** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.*

_____ (localidade), _____ de _____ de 2023.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

* *Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*





ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BOITUVA DE ITU E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO E/OU MULTI-BENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES) DESTINADOS A SERVIDORES DA PREFEITURA DE BOITUVA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA DE BOITUVA**, com sede na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.499/0001-90, neste ato representado pelo Senhor,, portador do R.G. nº e do CPF nº, residente nesta cidade de B o i t u v a /SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº. e C.P.F/MF. nº....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de multas municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital do Chamamento Público nº 05/2023, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento **ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO E/OU MULTI-BENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES) DESTINADOS A SERVIDORES DA PREFEITURA DE BOITUVA**, conforme consta das especificações do Edital.

1.2 Faz parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e obrigando-se as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, bem como todos os documentos apresentados pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que deu origem a este contrato.

1.3 A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a exclusivo critério da Prefeitura de Boituva, de acordo com o Artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CHAMAMENTO PUBLICO Nº05/23 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO E/OU MULTI-BENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES) DESTINADOS A SERVIDORES DA PREFEITURA DE BOITUVA





São obrigações da **CONTRATADA**:

- 2.1 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste Instrumento.
- 2.2 Comparecer, sempre que solicitado, em horário estabelecido pela Prefeitura de Boituva, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste Contrato.
- 2.3 Entregar o objeto da licitação em conformidade com o Edital.
- 2.4 Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou comercial, além de responsabilizar-se pelo trato e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pelas despesas tributárias e outras obrigações congêneres, decorrentes da assinatura e execução do presente instrumento contratual, ficando ainda a **CONTRATADA**, responsável por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos trabalhos e demais despesas indiretas e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1 Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias, para a completa e correta realização do objeto deste certame.
- 3.2 Acusar a entrega e execução do objeto do referido certame, conferindo-os com o pedido formulado.
- 3.3 Efetuar os pagamentos dos fornecimentos ora pactuados, no prazo e condições estabelecidas na cláusula IV deste Contrato.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO QUANTITATIVO.

- 4.1 O valor da **Taxa de Administração** corresponde ao percentual de **0% (zero por cento)**, de acordo com os termos do Credenciamento prévio.
- 4.2 O valor da taxa de remuneração permanecerá fixo e irrevogável.
- 4.3 Estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos produtos, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à **CONTRATANTE** nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.
- 4.4 Os créditos dos benefícios serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da Contratada à luz do quantitativo de servidores, no formato pré-pago, com disponibilização dos saldos em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas úteis após o pagamento pela Contratante.
- 4.5 O quantitativo de cartões do presente contrato é de XXXX, equivalente ao número de





servidores que escolheram o produto da credenciada ora contratada.

4.6 Cada servidores terá a recarga de R\$ XXX,XX, totalizando o valor mensal em R\$ XXX,XX, bem como o global para 12 (doze) meses em R\$ XXX,XX

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REGIME DE FORNECIMENTO

5.1 O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se sua vigência na data de emissão da respectiva ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 A prorrogação do presente contrato, caso, comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término, desde que verificada a conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Edital que deu origem a este ajuste.

6.2 O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** direita a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a Advertência;
- b Multa de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação.
- c Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Boituva, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.1.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas





concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

7.1.2 Na hipótese de atraso injustificado na entrega dos cartões vale, fica a Contratada sujeita à multa diária de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (valor global das recargas), até o limite de 20% (vinte por cento), quando então deverão ser aplicadas outras penalidades cumulativamente, tudo visando ao imediato restabelecimento do fornecimento dos cartões vale alimentação requerido.

7.2 - Fica assegurada à CONTRATANTE a faculdade de rescindir totalmente o contrato decorrente do presente Pregão, sem que ao fornecedor assista o direito de qualquer indenização, nos casos de:

- a Execução do objeto do referido certame que não esteja de pleno acordo com o especificado no Anexo I do Edital;
- b Falência, liquidação amigável ou judicial.

CLÁUSULA VIII – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA IX – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Será providenciado, pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura do presente contrato para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, a publicação na Imprensa Oficial, em resumo do presente instrumento.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

11.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.3 Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.





11.4 Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos contratos.

11.5 A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA XII – GESTOR DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATANTE** nomeia como gestor do contrato o(a) Sr(a).

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes justas e **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em (.....) laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Boituva Em, de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





ANEXO V

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

-

